CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – CEASAMINAS

CNPJ 17.504.325/0001-04

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - AGE - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Senhores Acionistas para se reunirem em **Assembléia Geral Extraordinária,** no dia 13 de junho de 2025, às 11h30min na sede da **Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A – CEASAMINAS**, sociedade de economia mista de capital fechado, CNPJ 17.504.325/0001-04, Rodovia BR 040, KM 688, Pavilhão Administração, s/n, Bairro Guanabara – Contagem/MG, para deliberar sobre o seguinte assunto: **01- Eleição de membros para o Conselho Fiscal.**

Contagem, 29 de maio de 2025. Hideraldo Henrique Silva - Diretor-Presidente

WAYCARBON SOLUÇÕES AMBIENTAIS E PROJETOS DE CARBONO S.A.

CNPJ nº 08.294.685/0001-38 - NIRE 35300145654

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 2025

1. Data, Hora e Local: Aos 30 dias do mês de maio de 2025, às 11:00 horas, na sede social da WayCarbon Soluções Ambientais e Projetos de Carbono S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Bernardo Guimarães, nº 166, 6º andar, bairro Funcionários, CEP 30140-080. **2. Convocação:** Dispensadas as formalidades de convocação exigidas no Artigo 124 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), em razão da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, nos termos do Artigo 124, Parágrafo 4º da Lei das S.A. **3. Presença:** Presentes os acionistas titulares da totalidade das ações representativas do capital social da Companhia, conforme lista de presença arquivada na sede da Companhia. **4. Composição da Mesa:** Presidente - Felipe Ribeiro Bittencourt; e Secretária - Luiza de Andrade Piovezan. **5. Ordem do Dia:** Deliberar sobre as seguintes matérias: ***(i)*** redução do capital social da Companhia; ***(ii)*** alteração dos Artigos 6º e 7º do Estatuto Social; e ***(iii)*** ratificação e consolidação do novo Estatuto Social da Companhia. **6. Deliberações:** Foram aprovadas, por unanimidade dos acionistas da Companhia, as seguintes matérias: **6.1.** Redução do Capital. Foi aprovada a redução do capital social da Companhia, por ser considerado excessivo, passando o mesmo de R$153.500.000,00 (cento e cinquenta e três milhões e quinhentos mil reais) para R$28.500.000,00 (vinte e oito milhões e quinhentos mil reais), sendo a redução, portanto, de R$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), mediante o cancelamento da totalidade das 6.788.747 (seis milhões, setecentas e oitenta e oito mil, setecentas e quarenta e sete) ações preferenciais Classe B, todas nominativas e sem valor nominal. Referida redução será restituída ao acionista detentor das ações preferenciais Classe B, mediante o pagamento, tendo em vista as vantagens especiais de tal classe de ações, de R$18,412823456228373 por ação, integralmente em dinheiro. A redução de capital somente se tornará efetiva após o cumprimento das seguintes condições suspensivas, cumulativamente: ***(a)*** publicação da presente ata; e ***(b)*** decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta ata, sem que tenha sido apresentada, pelos credores quirografários, oposição a essa deliberação ou, se tiver havido oposição, mediante a prova do pagamento e/ou depósito judicial dos valores devidos a tais credores, conforme estabelecido no artigo 174, §2o, da Lei das S.A.; sendo o valor de R$120.000.000,00 (cento e vinte milhões) restituído e pago no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar da data do decurso do referido prazo de 60 (sessenta) dias e o montante restante de R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) restituído e pago no prazo de até 1 (um) ano a contar da data do decurso do referido prazo de 60 (sessenta) dias. **6.2.** Alteração dos Artigos 6º e 7º do Estatuto Social. Foi aprovada a alteração dos Artigos 6º e 7º do Estatuto Social da Companhia, a fim de retratar a redução do capital social deliberada acima, que passam a viger com a seguinte redação: ***"Artigo 6º -*** *O capital social da Companhia é de R$28.500.000,00 (vinte e oito milhões e quinhentos mil reais), dividido em 85.612.530 (oitenta e cinco milhões, seiscentas e doze mil, quinhentas e trinta) ações, sendo 53.510.099 (cinquenta e três milhões, quinhentas e dez mil e noventa e nove) ações ordinárias e 32.102.431 (trinta e dois milhões, cento e duas mil, quatrocentas e trinta e uma) ações preferenciais classe A, todas nominativas e sem valor nominal."* ***Artigo 7º -*** *As ações são nominativas e sua propriedade será presumida pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.* ***Parágrafo 1º -*** *As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Acionistas da Companhia.* ***Parágrafo 2º -*** *À Companhia, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, é facultado emitir ações sem guardar proporção com as espécies e/ou classes de ações já existentes, ou que possam vir a existir, desde que o número de ações preferenciais não ultrapasse o limite previsto em lei.* ***Parágrafo 3º*** *- A Companhia poderá adquirir as suas próprias ações, com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação ou cancelamento, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, observado o disposto em lei.* ***Parágrafo 4º*** *- É assegurado aos acionistas da Companhia, nos termos da legislação aplicável, o direito de preferência para subscrição de ações emitidas em aumentos do capital social da Companhia, na proporção do número de ações que possuírem.* ***Parágrafo 5º*** *- A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.* ***Parágrafo 6º*** *- As ações preferenciais classe A não terão direito a voto e farão jus às seguintes vantagens: (a) Direito de recebimento de dividendos em igualdade de condições com as ações ordinárias; e (b) prioridade de reembolso do capital, com ou sem prêmio em caso de liquidação.* ***Parágrafo 7º*** *- As ações ordinárias poderão ser convertidas em ações preferenciais de emissão da Companhia, conforme aprovação pelos acionistas em Assembleia Geral."* **7. Novo Estatuto Social:** Foi aprovada a a consolidação do novo Estatuto Social, que passará a viger conforme o Anexo I à presente Ata. **8. Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes. Belo Horizonte, 30 de maio de 2025. Mesa: **Felipe Ribeiro Bittencourt** - Presidente; **Luiza de Andrade Piovezan** - Secretária. Acionistas Presentes: **Breno Rates Azevedo**; **Felipe Ribeiro Bittencourt**; **Henrique de Almeida Pereira**; **Banco Santander, S.A.** Por: Renato Ejnisman, Cargo: Procurador; **Banco Santander, S.A.** Por: Eduardo Alvarez Garrido, Cargo: Procurador; **Banco Santander, S.A.** Por: Fábio Hideo Massuda, Cargo: Procurador.

Estatuto Social - Capítulo I - Denominação, Regência, Sede, Objeto Social e Duração - Art. 1º - Denominação e Regência. A Companhia **Waycarbon Soluções Ambientais e Projetos de Carbono S.A.** ("Companhia"), constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, será regida por este estatuto social e pela Lei das Sociedades por Ações, Lei n.º 6.404/76 ("LSA"). **Art. 2º** - Sede. A Companhia terá sua sede na Rua Bernardo Guimarães, n.º 166, 6º andar, bairro Funcionários, Belo Horizonte, CEP 30.140-080, podendo abrir filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, bem como do exterior. **Art. 3º** - Prazo de Duração. A Companhia terá prazo de duração indeterminado. **Art. 4º** - Objeto Social. A Companhia tem por objeto social **(i)** a elaboração de estudos de viabilidade, estudos organizacionais, anteprojetos, projetos básicos e executivos para trabalhos de engenharia, meio ambiente, recursos hídricos e energia; **(ii)** o desenvolvimento, a comercialização e/ou implantação de softwares e sistemas; **(iii)** a realização de treinamentos, cursos e palestras; **(iv)** a prestação de serviços de gestão de portfólio de reduções certificadas de emissão de gases de efeito estufa e inovação tecnológica; **(v)** a intermediação e agenciamento de negócios e serviços, exceto imobiliário; e **(vi)** a gestão de ativos intangíveis não-financeiros. **Capítulo II - Exercício Social - Art. 5º** - Exercício Social. O exercício social será coincidente com o ano civil, tendo início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. **Capítulo III - Capital Social e Ações - Artigo 6º -** O capital social da Companhia é de R$28.500.000,00 (vinte e oito milhões e quinhentos mil reais), dividido em 85.612.530 (oitenta e cinco milhões, seiscentas e doze mil, quinhentas e trinta) ações, sendo 53.510.099 (cinquenta e três milhões, quinhentas e dez mil e noventa e nove) ações ordinárias e 32.102.431 (trinta e dois milhões, cento e duas mil, quatrocentas e trinta e uma) ações preferenciais classe A, todas nominativas e sem valor nominal. **Artigo 7º -** As ações são nominativas e sua propriedade será presumida pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. **Parágrafo 1º -** As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Acionistas da Companhia. **Parágrafo 2º -** À Companhia, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, é facultado emitir ações sem guardar proporção com as espécies e/ou classes de ações já existentes, ou que possam vir a existir, desde que o número de ações preferenciais não ultrapasse o limite previsto em lei. **Parágrafo 3º** - A Companhia poderá adquirir as suas próprias ações, com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação ou cancelamento, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, observado o disposto em lei. **Parágrafo 4º** - É assegurado aos acionistas da Companhia, nos termos da legislação aplicável, o direito de preferência para subscrição de ações emitidas em aumentos do capital social da Companhia, na proporção do número de ações que possuírem. **Parágrafo 5º** - A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias. **Parágrafo 6º** - As ações preferenciais classe A não terão direito a voto e farão jus às seguintes vantagens: (a) Direito de recebimento de dividendos em igualdade de condições com as ações ordinárias; e (b) Prioridade de reembolso do capital, com ou sem prêmio em caso de liquidação. **Parágrafo 7º** - As ações ordinárias poderão ser convertidas em ações preferenciais de emissão da Companhia, conforme aprovação pelos acionistas em Assembleia Geral. **Capítulo IV - Assembleia Geral - Art. 10** - Assembleia Geral Ordinária. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, para: a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e c) eleger, se for o caso, membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. **Art. 11** - Assembleia Geral Extraordinária. A Assembleia Geral reunir-se-á de forma extraordinária sempre que houver a necessidade de discussão e deliberação sobre outras matérias que não aquelas previstas no artigo anterior. **Art. 12** - Convocação. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração, na forma da lei. **Parágrafo único**. Independentemente das formalidades previstas neste artigo e na lei, será considerada regular a Assembleia Geral a qual comparecerem todos os acionistas. **Art. 13** - Instalação. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto; em segunda convocação se instalará com qualquer número (art. 125 LSA). **Parágrafo único.** A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma deste Estatuto Social somente se instalará em primeira convocação com a presença de acionistas que representem 2/3 (dois terços), no mínimo, do capital com direito a voto, mas poderá instalar-se em segunda com qualquer número. **Art. 14** - Quórum de Deliberação. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, não se computando os votos em branco nos termos da lei e do Estatuto Social, excetuados quóruns diferentes e específicos previstos no Acordo de Acionistas da Companhia. **Parágrafo Único**. Não sendo alcançado o quórum simples ou o qualificado para deliberação da Assembleia Geral, conforme o caso, as matérias relacionadas no Acordo de Acionistas da Companhia serão consideradas como não aprovadas. **Capítulo V - Administração - Seção I - Regras Gerais - Art. 15** - Administração. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. **§ 1º**. Cabe à Assembleia Geral fixar a remuneração global ou individual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria. A remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou verba global, cabendo então ao Conselho de Administração promover a sua distribuição. **§ 2º**. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição. **§ 3º**. O mandato dos administradores será automaticamente prorrogado até a posse de seus substitutos, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral, no que diz respeito aos membros do Conselho de Administração, e por este, no que diz respeito aos Diretores. **§ 4º**. Observadas as regras de indicação e eleição de administradores existentes neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas da Companhia, o exercício do cargo de administrador cessa pela destituição, a qualquer tempo, do seu titular, ou pelo término do mandato, se não houver recondução, observado o disposto no parágrafo acima. A renúncia torna-se eficaz em relação à Companhia desde o momento em que esta conhecer da comunicação escrita do renunciante, produzindo efeitos perante terceiros de boa-fé após o seu arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis e publicação. **Seção II - Conselho de Administração - Art. 16** - Conselho de Administração. O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. **Art. 17** - A cada membro do Conselho de Administração será atribuído um voto na reunião do Conselho de Administração, sendo que as decisões serão tomadas por votos da maioria dos seus membros presentes à reunião, exceto se diversamente previsto no(s) acordo(s) de acionista(s) da Companhia, arquivado(s) em sua sede social e que esteja(m) vigente(s) à época. Caso haja empate na votação de alguma matéria, uma nova reunião do Conselho de Administração ficará automaticamente convocada para ocorrer no prazo de 2 (dois) dias úteis para deliberar sobre tal matéria. **§ 1º** - As deliberações tomadas em reuniões do Conselho de Administração serão registradas em atas cujos extratos serão assinados pelo Presidente do Conselho e/ou pelo secretário, possuindo eficácia imediata em relação aos acionistas e à Companhia, devendo ser levadas a registro somente aquelas que visem produzir efeitos perante terceiros. **§ 2º** - O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre, e, de forma extraordinária, quando alguma matéria deva ser decidida, mediante convocação por qualquer dos membros do Conselho de Administração com 3 (três) dias úteis de antecedência. A convocação para as reuniões do Conselho de Administração deverá trazer a data, hora, local, pauta dos assuntos a serem tratados e apresentação dos documentos pertinentes que já se encontrem disponíveis antes da reunião. **§ 3º** - As reuniões do Conselho de Administração serão consideradas regularmente instaladas caso esteja presente ou participe por teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação que permitam a manifestação inequívoca da opinião dos presentes, em primeira convocação com a totalidade de seus membros, e em segunda convocação, com qualquer número de presentes. **§ 4º** - O presidente do Conselho de Administração poderá dispensar a realização de reunião ordinária caso não haja assunto a ser tratado, salvo se, pelo menos, 2 (dois) conselheiros manifestarem seu interesse na realização da reunião, devendo comunicar tal fato ao Presidente em até 48 (quarenta e oito) horas após sua ciência de dispensa. **§ 5º** - Nenhum membro do Conselho de Administração se recusará, sem justo motivo, a comparecer às reuniões para as quais tiver sido convocado. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente. **§ 6º** - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas pelo Presidente, ou por qualquer membro, do Conselho de Administração, ou pelo Diretor Presidente se e quando assim solicitado ou autorizado pelo Presidente do Conselho. **§ 7º** - Em situações de urgência, a reunião poderá ser dispensada caso todos os conselheiros deliberem, por unanimidade, sobre a matéria, por meio da celebração de instrumento escrito ou manifestação de voto por correio eletrônico. **§ 8º -** Por ocasião da votação, em uma reunião do Conselho de Administração, de uma matéria em que um ou mais acionistas tenham interesse conflitante com o da Companhia ou que puderem de alguma forma ser beneficiados de modo particular, o(s) conselheiro(s) indicado(s) pelo(s) acionista(s) envolvido(s) deverá(ão) se abster de votar. Nesta situação, os quóruns previstos no(s) acordo(s) de acionista(s) da Companhia, arquivado em sua sede social e que estejam vigente(s) à época, deverão ser automaticamente reduzidos. **Art. 18** - Competência do Conselho de Administração. O Conselho de Administração da Companhia será competente para deliberar sobre toda as matérias estabelecidas na Lei das S.A., bem como outras matérias de competência exclusiva do Conselho de Administração previstas no(s) acordo(s) de acionista(s) da Companhia, arquivado(s) em sua sede social e que esteja(m) vigente(s) à época. **Seção III - Diretoria - Art. 19** - Diretoria. A Diretoria será composta por até 5 (cinco) Diretores, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com mandato de unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. **§1º**. A Diretoria será composta por 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e 1 (um) Diretor de Negócios, observado o disposto no(s) acordo(s) de acionista(s) da Companhia, arquivado(s) em sua sede social e que esteja(m) vigente(s) à época. **§2**º. Nos impedimentos ocasionais, os Diretores serão substituídos por aquele que o Conselho de Administração designar. **Art. 20** - Competências da Diretoria. Compete à Diretoria: a) Representar a Companhia em juízo e fora dele; b) Praticar todos os atos normais de gestão e necessários ao regular funcionamento da Companhia; c) Admitir e demitir empregados; d) Constituir procuradores ou mandatários para fins judiciais ou negociais, desde que contenham prazo determinado de vigência (exceto para fins judiciais) e que haja a especificação dos atos a serem praticados. **§1º.** A representação da Companhia far-se-á por dois Diretores em conjunto, devendo ao menos um deles ser o Diretor Financeiro, ou por um Diretor e um procurador, desde que este último seja nomeado por dois Diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor Financeiro. **§2º.** Os Diretores possuem amplos e gerais poderes de administração dos negócios sociais e prática dos atos necessários ao regular funcionamento da Companhia, representando-a em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, desempenhando todos os atos necessários para o cumprimento de suas atribuições, respeitadas suas alçadas, as matérias de sua competência e as deliberações dos órgãos de administração da Companhia. **Art. 21** - Vedações. Fica expressamente proibido o uso ou emprego da denominação social em avais, fianças, aceites e endossos de mero favor, ou outros documentos estranhos ao interesse social, respondendo por eles, pessoalmente, aquele que o fizer. **Capítulo VI - Conselho Fiscal - Art. 22** - Conselho Fiscal. A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente composto de 3 (três) membros e respectivos suplentes, o qual será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, observado o disposto no art. 161, §2º, da LSA. **Capítulo VII - Distribuição de Lucros - Art. 23** - Destinação do Lucro Líquido Apurado. O lucro líquido do exercício, apurado depois de feitas as deduções de eventuais prejuízos acumulados e feita a previsão para o imposto de renda, terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) serão destinados à constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do valor do capital social; b) Depois de feitas estas deduções, distribuir-se-á aos acionistas o dividendo obrigatório previsto na LSA; e c) O restante poderá ser reinvestido na Companhia ou distribuído aos acionistas, conforme deliberação da Assembleia Geral. **Art. 24** - Balanços Intermediários. O Conselho de Administração poderá, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer acionista, no curso do exercício social, levantar balanços intermediários (art. 204 da LSA), competindo à Assembleia Geral, para tanto convocada, deliberar sobre a destinação de eventuais lucros líquidos apurados. **Capítulo VIII - Acordo de Acionistas - Art. 25** - Acordo de Acionistas. Nos termos do artigo 118 da Lei n.º 6.404/76, o acordo de acionistas que estabeleça as condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na compra das ações, e demais valores mobiliários conversíveis em ações, de emissão da Companhia e o exercício do direito de voto ou outras avenças será arquivado na sede da Companhia e averbado em seus livros, devendo ser sempre observados pela Companhia e pelos acionistas signatários ("Acordo de Acionistas"). **Parágrafo único:** As obrigações e responsabilidades resultantes de tal acordo serão válidas e oponíveis a terceiros. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desse acordo, abstendo-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos, e o Presidente das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista em contrariedade com os termos de tal acordo. **Capítulo IX - Dissolução e Da Liquidação da Companhia - Art. 26** - Dissolução. A Companhia será dissolvida nos casos legais, ou quando assim deliberarem os acionistas representantes da maioria absoluta do total das ações votantes da Companhia. Nestas hipóteses, esta mesma maioria deverá eleger o liquidante, arbitrar seus honorários e fixar a data de encerramento do processo liquidatório. **Capítulo X - Da Resolução de Conflitos - Art. 27 -** Qualquer conflito ou controvérsia decorrente da interpretação dos termos deste Estatuto Social, da execução das obrigações aqui estipuladas e/ou da violação de qualquer dos termos e condições ora estabelecidos, que não tiver sido solucionado por meio de negociações amigáveis entre as Partes, deverá ser resolvido por meio de arbitragem conforme disposto no presente Estatuto Social ("Arbitragem"). **§ 1º** - A Arbitragem deverá ser conduzida de acordo com a Lei nº 9.307/96 ("Lei de Arbitragem") e com as normas do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC) ("Câmara"), a qual será responsável pela condução do procedimento arbitral. Os acionistas acordam que, caso o Regulamento Arbitral da Câmara contenha qualquer falha de procedimento, as disposições processuais da Lei de Arbitragem e do Código de Processo Civil serão aplicáveis, nesta ordem. **§ 2º** - O Tribunal Arbitral deverá ser composto por 3 (três) árbitros. A parte que houver requerido a Arbitragem deverá, simultaneamente com o requerimento, indicar 1 (um) árbitro e notificar a outra Parte a respeito da indicação, juntamente com a aceitação do árbitro. No prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento desta notificação, a outra parte deverá indicar o segundo árbitro e notificar a parte requerente a respeito de sua indicação, juntamente com a aceitação do árbitro. O terceiro árbitro, que deverá presidir o Tribunal Arbitral, será indicado pelos outros 2 (dois) árbitros no prazo máximo de 20 (vinte) dias. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou no caso de os 2 (dois) árbitros não chegarem a um consenso quanto à indicação do terceiro, nos termos acima dispostos, tal árbitro ou árbitros serão indicados, mediante solicitação da parte interessada, pelo Presidente Câmara. **§ 3º -** Todos os procedimentos e documentos relacionados à Arbitragem serão conduzidos e/ou preparados em português. A Arbitragem ocorrerá na Cidade e Estado do São Paulo, Brasil. Os árbitros decidirão com base nas Leis aplicáveis, não se aplicando o princípio da equidade. **§ 4º -** As Partes concordam em envidar seus melhores esforços para alcançar solução rápida, econômica e justa a qualquer conflito submetido à Arbitragem. **§ 5º -** O laudo arbitral será final e vinculará as partes da Arbitragem. Os acionistas concordam em não submeter qualquer conflito a procedimento judicial ou arbitral diferente do previsto neste Estatuto Social. **§ 6º -** A responsabilidade pelo pagamento dos custos e despesas relacionados à Arbitragem será determinada de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara ou pelo Tribunal Arbitral. **§ 7º -** Respeitadas as disposições deste Artigo, e unicamente com o propósito de se obter medidas prévias, vinculativas e temporárias, bem como para se obter a iniciação obrigatória da Arbitragem ou medidas preliminares para assegurar o "status quo" das partes de arbitragem em andamento ou em vias de se iniciar, os acionistas elegem os tribunais da Cidade e Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **§ 8º -** A recusa de qualquer dos acionistas em celebrar o respectivo compromisso arbitral e/ou em submeter-se à decisão contida no laudo arbitral será considerada violação às obrigações assumidas neste Estatuto Social, sujeitando tal acionista ao pagamento de multa não compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) do valor em disputa. **§ 9º.** - As Partes concordam que poderão solicitar ao tribunal estatal competente, previamente à constituição do Tribunal Arbitral, as medidas judiciais acautelatórias ou provisórias que visem à obtenção de provimentos cautelares para proteção ou salvaguarda de direitos, sem que isso seja interpretado como uma renúncia ao direito de resolver as disputas por arbitragem. Uma vez constituído o Tribunal Arbitral, este será competente para manter, revisar, revogar ou modificar a medida cautelar ou provisória concedida pelo tribunal estatal, bem como será competente para decidir sobre qualquer outra medida cautelar ou provisória que se faça necessária ao longo do procedimento arbitral. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais, as Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro."

Fique bem informado todo dia

Siga nosso canal no Whatsapp através do link https://bit.ly/Comunidade-dc ou pelo qrcode